



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. (PROCESSO UFOP Nº 23109.203329/2019-36).

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898-0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Pearson Education do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0001-90, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Água Branca, em São Paulo/SP, CEP nº 05.0001-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Brito Furtado, portador da Carteira de Identidade nº 5.072.195, expedida pela Secretaria de Defesa Social/PE, inscrito no CPF sob nº 032.047.914-59 e por Heloisa Moutinho Avilez Guerato, RG nº 33.211.839-3 e inscrita no CPF 124.023.397-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 23019.203329/2019-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licença de uso da plataforma denominada Biblioteca Virtual à Universidade Federal de Ouro Preto, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada e termos constantes do processo UFOP nº 23109.203329/2019-36.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019 e proposta de preços, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

QUANTIDADE DE LICENÇAS	PERÍODO DE ASSINATURA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
7.000	24 MESES	R\$ 10.430,00	R\$ 250.320,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 250.320,00



1.4 A plataforma possuirá as seguintes características:

1.4.1 O acesso será realizado por toda a comunidade acadêmica da UFOP (alunos, professores, técnico e colaboradores terceirizados), por identificação via usuário e senha;

1.4.2 O usuário e senha para acesso à plataforma serão os mesmos utilizados para acessar os sistemas da Biblioteca da UFOP;

1.4.3 Será disponibilizado acesso multiusuário simultâneo ao acervo completo da Biblioteca Virtual, de modo que o mesmo conteúdo possa ser acessado por todos os usuários simultaneamente;

1.4.4 Será concedido acesso ao conteúdo integral de todos os materiais disponíveis no acervo da Biblioteca Virtual;

1.4.5 Será possível acessar por meio de *desktops, notebooks, tablets e smartphones*, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer lugar;

1.4.6 Possuirá ferramentas de anotação, marcação de texto e área de livros;

1.4.7 Será possível a integração com *softwares* de acessibilidade para deficientes visuais;

1.4.8 Haverá a importação dos metadados dos livros disponíveis no acervo da Biblioteca Virtual para o *software* de gestão da Biblioteca da UFOP, para possibilitar a busca integrada com o catálogo da Biblioteca da UFOP, sem distinção de palavras acentuadas, com *link* para acessar a obra.

1.4.9 Será possível emitir relatório de estatísticas de uso;

1.4.10 Será permitida a impressão de até 50% do conteúdo dos livros, mediante pagamento adicional por parte do usuário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 2 de Março de 2020 e encerramento em 1 de Março de 2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, para o período de 24 meses é de **R\$ 250.320,00** (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil²



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15263/154046

Fonte: 8250

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho nº 801144

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VISTO
Dépto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Os preços pactuados neste instrumento será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2 A **Contratante** indica, como gestora, para acompanhamento da execução e fiscalização deste contrato a servidora Helena Galdina Bezerra Porfírio, SIAPE nº 1.256.776.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019.

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VISTO
Dep. Jurídico
Pearson Education do Brasil 5



9.1.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.8 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, da prestação dos serviços, efetuando o crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

9.1.9 Indicar um responsável da área de tecnologia da informação para auxiliar na implantação e manutenção do serviço na UFOP.

9.1.10 Informar à Contratada a respeito de qualquer ocorrência de erros no sistema.

9.1.11 Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.

9.1.12 A Contratante declara e garante que cumprirá com todos os requisitos legais aplicáveis contra as práticas comerciais corruptas.

9.1.13 A Contratante se compromete a manter a mais estrita confidencialidade em relação a todas as instruções e quaisquer informações que vier a receber da Contratada ou que tomar conhecimento em decorrência da contratação, exceto com relação às:

9.1.13.1 Informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que se tornem públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes;

9.1.13.2 Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as partes.

9.2. Da Contratada:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade demandadas para o serviço.

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Coordenadoria de Suprimentos**



9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.2.6 Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

9.2.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.2.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quanto, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

9.2.14 Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Biblioteca Virtual, bem como que detém a licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados.

9.2.15 Informar à Contratante, com antecedência, sobre qualquer alteração que vier a ocorrer na plataforma da Biblioteca Virtual.

VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



9.2.16 A Contratada declara e garante que cumprirá com todos os requisitos legais aplicáveis contra as práticas comerciais corruptas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



11.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto básico.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.7. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

VISTO
Dépto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **Contratada**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9/3
VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, em Ponte Nova – MG.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 16 de Janeiro de 2019.

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto

esmarlière
Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Helene Civil
Pearson Education do Brasil Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - *[Assinatura]*
NOME/CPF:

Daniela Lucas
CPF.: 222.802.468-64
RG.: 34.600.489-5

2ª - *[Assinatura]*
NOME/CPF: 416.810.198-6 L

[Assinatura]
VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil